



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 16.324/2020 – REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Francieli Antunes de Macedo

Procuradora Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Celesc Distribuição S.A.

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. ISENÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL - CELESC. RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PELA FAZENDA PÚBLICA, MANTENDO-SE O LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Conforme norma do Art. 150 da Constituição Federal, alínea “a” do inciso IV: é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, sendo cabível o reconhecimento da imunidade tributária referente ao IPTU dos exercícios de 2019 e 2020.

2. Conforme norma do Art. 53-B do Código Tributário Municipal, a imunidade tributária não abrange a taxa de coleta de lixo, haja visto a utilização do serviço no imóvel edificado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, confirmando a decisão que reconheceu a imunidade tributária referente ao IPTU, contudo mantendo o lançamento da taxa de coleta de lixo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 25 de agosto de 2021.

FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO

Conselheira Relatora

EVANDRO CARLOS FRITSCH

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes